



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de BORDA DA MATA/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.881/2015 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Borda da Mata/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de BORDA DA MATA/MG, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BORDA DA MATA/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.881/2015, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Resolução nº 01/2024 deste CMDCA.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2024, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. Conforme a Resolução CMDCA, 01/2024, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Borda da Mata são os seguintes:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

- Andréa Márcia Rosa
- Ilisângela Carneiro dos Santos
- Luiz Rafael dos Santos
- Oliveira Domiciano Teodoro

1.3 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4 - O processo destina-se à escolha de 01(um) membro titular e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes; para a composição do Conselho Tutelar; para o mandato de 2024- 2028.

1.5 - Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude, e na Lei Municipal nº 1.881/2015 em seus artigos 26 a 36.

1.6. Da Remuneração,e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.883,16, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1.881/2015.

1.7. Da Função e Carga Horária

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 8 horas diárias, mais regime de plantão, conforme definidos na Lei Municipal nº 1.881/2015.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.881/2015.

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há mais de 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone, com prazo de vencimento não superior a três meses, contrato de aluguel residencial no nome do candidato, do cônjuge, de filhos, pais ou sogros, desde que com documento comprobatório de vínculo);

IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio completo, até o dia da posse;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título do eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração, conforme modelo constante no Anexo IV.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição dos candidatos. a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II - Reunião para orientação do processo de escolha para os candidatos

III - Prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a que serão submetidos SOMENTE os candidatos aprovados na análise documental;

IV - Avaliação psicológica mediante elaboração de documento de profissional habilitado, a que serão submetidos SOMENTE os candidatos aprovados na prova



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

de conhecimentos técnicos, com fim de constatar aptidão para o exercício da função de conselheiro tutelar.

V - Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acha definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições serão realizadas no Setor de Protocolos na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Praça Antônio Megale, 86 - Centro; das 9h às 17h no dias úteis de 10 de junho a 28 de junho de 2024.

4.4. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá protocolar, em envelope lacrado, a documentação exigida no item 2 deste Edital e também:

I - Ficha de inscrição preenchida, constante no Anexo II;

II - Relação de documentos entregues, constante no Anexo III;

III - Cópia legível de RG e CPF;

IV - Autodeclaração de residência, conforme modelo constante no Anexo VII.

V - Declaração, conforme modelo constante no Anexo VIII, firmada pelo candidato, de manifestação de ciência e concordância que a função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e privada.

4.5. A ficha de inscrição (Anexo II) deverá ser colada na parte superior do envelope.

4.6. A relação de documentos (Anexo III) deverá estar dentro do envelope protocolado, descrevendo todos os documentos que a acompanham.

4.7. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação do cumprimento do que estabelecem a Lei Federal 8.069/199, a Lei Municipal nº 1.881/2015, a Resolução 231/2022 do CONANDA e futuras atualizações da legislação.

4.8. O Cronograma será fixado em tabela anexa.

4.9. Em caso de recursos a Comissão Especial Organizadora analisará e dará a decisão definitiva. A inscrição poderá ser efetuada, por meio de procuração com finalidade específica para tal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

4.10. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões.

4.11. Não será admitida sob hipótese alguma complementação documental fora do prazo de inscrição.

4.12. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimento versará sobre:

a) Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 25 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 03 pontos, no total de 75 pontos. Ainda contará com uma questão discursiva no valor de 25 pontos.

5.4. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 20/07/2024 com início às 13:00h e término às 16:00h, na Escola Municipal Benedita Braga Cobra, situada na Avenida Wilson Megale, 851 - Centro - Borda da Mata/MG.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no site da Prefeitura Municipal e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. O ingresso dos candidatos ao local da prova só será permitido dentro do horário estabelecido e mediante apresentação de documento de valor legal com foto.

5.10. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos, sendo então considerado eliminado.

5.11. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco doutrina sobre a matéria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

5.12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.14. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.15. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.16.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.17. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura;

5.18. A prova tem caráter sigiloso e somente a equipe responsável terá ciência do seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

5.19. Caso alguma questão da prova seja anulada, esta será considerada como acerto para todos os candidatos.

5.20. Será considerado classificado o candidato que obtiver nota igual ou maior que 50% do valor total das modalidades das provas.

5.21. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura Municipal, sendo afixado na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.22. Será considerado classificado o candidato que obtiver nota igual ou maior que 50% do valor total das modalidades das provas.

5.23. A classificação será por ordem decrescente do valor total obtido na prova objetiva e questão discursiva.

5.24. O critério de desempate será por maior pontuação na prova objetiva, seguido de maior nota na questão discursiva e de maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

5.25. Os recursos (modelo em Anexo) contra o gabarito e contra a divulgação dos resultados poderão ser protocolados para a Comissão Organizadora, entre 9h e 17h junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em duas (duas) vias, com as devidas justificativas, nos prazos estabelecidos no Cronograma constante no Anexo I.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, podendo participar somente os candidatos aprovados na etapa anterior.

6.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

6.3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.4. A avaliação psicológica será realizada em 03/08/2024 na Escola Municipal Benedita Braga Cobra, localizada na Avenida Wilson Megale, nº 851, Centro - Borda da Mata/MG.

6.5. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.7. O resultado da avaliação psicológica será expresso pelos conceitos APTO ou INAPTO. Será facultado ao candidato considerado INAPTO, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva, para conhecimento dos motivos da inaptidão para o exercício das funções exigidas pelo Conselho Tutelar, conforme procedimento estabelecido em resolução específica que será divulgada após o resultado desta fase.

6.7.1. No ato do recurso o candidato poderá solicitar a explicação da inaptidão no qual o psicólogo designado, de posse dos protocolos de testes psicológicos elaborados para o candidato, bem como do perfil psicológico exigido



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

para o cargo, explica-lhe qual foi a sua inaptidão ao perfil, no momento da realização da avaliação psicológica e/ou entrevista. A devolutiva do psicólogo será exclusivamente de CARÁTER INFORMATIVO, para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao processo seletivo, não sendo considerado como nova avaliação psicológica.

6.7.2. Não haverá novo agendamento de data, horário e local para a entrevista devolutiva.

6.7.3. Após a realização da entrevista devolutiva, o candidato terá o prazo de dois dias para interpor recurso administrativo ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com os procedimentos estabelecidos em edital específico.

6.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para o exame psicológico com meia hora de antecedência munido de um documento original de identidade.

6.9. Serão classificados para próxima etapa os candidatos que conforme a avaliação psicológica, demonstrarem aptidão à função de conselheiro tutelar.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A candidatura é individual e sem vínculo a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, e distribuição de panfletos.

7.3. A eleição ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora e acontecerá no dia 18 (dezoito) de agosto de 2024, tendo início às 8h e término às 17h, horário de Brasília.

7.4. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.

7.5. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

7.7. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

7.8. Será proibida a boca de urna ou qualquer propaganda no dia da eleição.

7.9. Caberá a cada candidato indicar, até 14 (quatorze) de agosto de 2024, um fiscal que acompanhará o processo de votação, como também o processo de apuração do pleito eleitoral para o Conselho Tutelar.

7.10. Toda fiscalização será realizada pelos membros do CMDCA e pelos fiscais designados pleos candidatos, desde que com comprovada outorga de poderes para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.11. Terminada a votação, as urnas deverão ser lacradas pelos mesários sob a vigilância dos fiscais acima referidos e encaminhadas para apuração.

7.12. A apuração será feita pelos mesários designados, tendo fiscalização de membros do CMDCA e pelos fiscais nomeados pelos candidatos, devendo ser observado o seguinte:

7.12.1. As cédulas com mais de um nome ou número escrito deverão ser anuladas, na dúvida entre nome e número do candidato prevalece o nome.

7.13. Será eleito 1 (um) membro titular, nome mais votado, e os subsequentes serão considerados suplentes.

7.14. Terminada a apuração será proclamado o resultado da eleição conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Municipal 1.881/2015.

7.15. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

1. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
2. apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
3. residir a mais tempo no município;
4. tiver maior idade.

7.16. Todo o processo de escolha (inscrição, prova, avaliação psicológica, votação e apuração) submete-se às intervenções pertinentes do Ministério Público.

7.17. O prazo para interposição dos recursos é de 3 (três) dias úteis, devendo este ser encaminhado à Comissão Organizadora, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O candidato que não seguir os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

8.2. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e perda do mandato o candidato que fizer uso da estrutura pública para realização da campanha ou propaganda.

8.3. A propaganda insidiosa ou que promova ataque pessoal aos demais concorrentes será suspenso pela Comissão Especial Organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

9. DA POSSE

9.1. A posse será realizada no dia 23 de agosto de 2024.

9.2. No momento da posse, o Conselheiro Tutelar deverá assinar documento de que não exerce atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

10.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Prefeitura Municipal, Praça Antônio Megale, 86, Centro - Borda da Mata/MG.

10.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao editar a ser publicado no site da Prefeitura Municipal.

10.6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de junho de 2024.

Carla Tatiane de Gusmão Cândido
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES	
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO	De 10/06/2024 à 28/06/2024 Horário: das 9h às 17h
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS	29/06/2024
RECURSOS CONTRA RESULTADO	02/07/2024 à 03/07/2024
RESULTADO OFICIAL DOS INSCRITOS	05/07/2024
REUNIÃO PARA ORIENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS CANDIDATOS	08/07/2024 Horário: 18h na E. M. Benedita B. Cobra
PROVA ESCRITA	20/07/2024
GABARITO	20/07/2024 Horário: 18h
RECURSO CONTRA GABARITO	De 22/07/2024 a 25/07/2024
LISTA PRELIMINAR DE APROVADOS	25/07/2024
RECURSO	26/07 à 29/07/2024
LISTA DEFINITIVA DOS APROVADOS	30/07/2024
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	31/07/2024
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	03/08/2024 Horário: das 8h às 12h
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	05/08/2024
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	06/08/2024
RESULTADO OFICIAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	07/08/2024
REUNIÃO INFORMATIVA SOBRE A ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS	08/08/2024
ELEIÇÕES	31/08/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL 001/2024

Nome do Candidato:		
Sexo: F() M() Prefiro não declarar ()	Data de Nascimento: / /	
Nº RG:	Nº CPF:	Título Eleitoral:
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Telefone:	E-mail:	
Nível de escolaridade:		

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato/Procurador



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO UNIFICADO DE CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2024

Documentação exigida para exercer a função:

- Ficha de inscrição preenchida, constante no Anexo II
- Idade igual ou superior a 21 anos no ato da inscrição
- Cópia legível do CPF e RG
- Título Eleitoral
- Certidão da quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral
- Atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia Civil ou pelas Varas Civil e Criminal, de todas as Comarcas onde manteve residência nos últimos 5 (cinco) anos.
- Quitação com as obrigações Militares (quando sexo masculino)
- Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos.
- Histórico Escolar ou Declaração de Ensino Médio Completo no ato da candidatura, conforme disposto no Inciso II, Parágrafo 2º, Art. 12, da Resolução 231, de 28 e dezembro de 2022.
- Documento que comprove residência no município há mais de 2(dois) anos (podendo ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel residencial em nome do candidato, do cônjuge, de filhos, pais ou sogros, desde que com documento comprobatório de vínculo)
- Autodeclaração de residência, conforme modelo constante no Anexo VII, com firma reconhecida em cartório.
- Declaração, conforme modelo constante no Anexo VIII, firmada pelo candidato, de manifestação de ciência e concordância que a função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Documentação complementar (opcional ou em casos de comprovação de vínculo para declaração de residência):

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Local e Data

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Declaro para os devidos fins, nos termos do disposto no Artigo 37, inciso IX da Lei 1.881/205, não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos.

Declaro ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Local e Data

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO CONSELHEIRO TUTELAR POR DOIS MANDATOS SEGUIDOS

Seguindo os termos do disposto no Artigo 23 da Lei Municipal 1.881/2015, que diz:

“mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período”

Declaro, para os devidos fins, não ter exercido dois mandatos seguidos de Conselheiro Tutelar,

Declaro ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não por porte estritamente a verdade. Por ser estas a expressão da verdade, assino o presente para que conduza os seus efeitos legais e jurídicos.

Local e Data

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____
protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do
município de Borda da Mata-MG às _____ horas do dia
_____/_____/2024.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2024.

Responsável pelo recebimento da inscrição